



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

| | | |
|--|---------------------------|-----------------------------|
| INTERESSADO: Escola de Ensino Fundamental Noemi Vasconcelos | | |
| EMENTA: Recredencia a Escola de Ensino Fundamental Noemi Vasconcelos, em Ipueiras, reconhece o curso de ensino fundamental, aprova este na modalidade educação de jovens e adultos, sem interrupção até 31.12.2010, homologa o regimento escolar e autoriza o exercício de direção, em favor de Simônia Rodrigues Carvalho, até a vigência deste Parecer. | | |
| RELATORA: Maria Palmira Soares de Mesquita | | |
| SPU Nº 06500139-7 | PARECER: 0271/2008 | APROVADO: 28.05.2008 |

I – RELATÓRIO

Simônia Rodrigues Carvalho, pretensa diretora da Escola de Ensino Fundamental Noemi Vasconcelos, instituição pertencente à rede municipal de ensino, credenciada pelo Parecer nº 1152/1995-CEC, localizada na Rua Dr. Brandão, s/n, Distrito Engenheiro João Tomé, CEP: 62233-000, Ipueiras, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ – nº 01.986.075/0001-56, mediante o processo nº 06500139-7, solicita deste Conselho o credenciamento da referida instituição de ensino, o reconhecimento do curso de ensino fundamental, a aprovação deste na modalidade educação de jovens e adultos e a autorização para exercer a função de diretora.

A professora Simônia Rodrigues Carvalho é licenciada em Pedagogia em Regime Especial e não possui habilitação em Gestão ou Administração Escolar; exerceu a função de professora da Instituição pelo período de três anos e foi nomeada Diretora pela Prefeitura Municipal de Ipueiras, município que, segundo a CREDE, possui carência de profissionais especializados em gestão escolar.

O corpo docente dessa Escola é constituído por 13(treze) professores; destes, cinco são habilitados, e oito, autorizados, temporariamente. Responde pela secretaria escolar George Brandão de Melo Júnior sob o registro nº 3.149/SEDUC.

Essa Escola apresentou, no ano de 2007, 462 alunos matriculados nos turnos da manhã, tarde e noite.

O acervo bibliográfico comporta um total de 2.565 de livros didáticos e paradidáticos.

A Escola realizou, desde o último Parecer, as seguintes melhorias na estrutura física do prédio: construção de duas salas de aula e quadra esportiva, reforma dos banheiros, do depósito de merenda e da cantina, retelhamento e pintura geral da escola e manutenção nas instalações elétricas.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0271/2008

Melhorias realizadas no mobiliário e nos equipamentos: aquisição de armários, cadeiras, birôs, mesas, estantes, computador completo, fogão, mimeógrafo, eletrodomésticos, retroprojeter, aparelho de dvd e quadros.

Com relação às melhorias realizadas no material didático a Escola adquiriu jogos educativos e brinquedos.

O regimento escolar baseia-se no que expressa a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/1996 e a Resolução nº 0395/2005, deste Conselho. O mesmo está estruturado em Títulos e Capítulos, contemplando entre outros assuntos os objetivos da escola, o sistema de avaliação e as normas de convivência.

As atividades curriculares estão em consonância com as Resoluções nºs 1/1999 e 2/1998, do Conselho Nacional de Educação.

O projeto político-pedagógico do curso de ensino fundamental tem como objetivos criar um ambiente de acolhimento que dê segurança e confiança as crianças planejar as oportunidades em que eles dirijam suas próprias ações.

Consta do processo a seguinte documentação:

- requerimento;
- ficha de identificação da Escola;
- ficha de informação/CEE;
- Parecer com vigência até 31.12.2005;
cópia dos documentos da diretora e do secretário escolar;
- relação do corpo docente com respectiva habilitação/autorização;
- regimento escolar;
- ata da congregação dos professores;
- cópia do censo escolar e do relatório anual;
- projeto pedagógico do curso de ensino fundamental;
- projeto pedagógico da educação de jovens e adultos;
- plano anual;
- fotografias da Escola;
- relação das melhorias realizadas na estrutura física do prédio, no mobiliário e nos equipamentos;
- mapa curricular;
- relatório de visita;
- acervo bibliográfico.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0271/2008

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação dessa Escola baseia-se no que prescreve a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/1996 e as Resoluções nºs 361/2000, 372/2002, 395/2005 e 414/2006, deste Conselho.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao relatado, constatamos que a Escola de Ensino Fundamental Noemi Vasconcelos, de Ipueiras, possui boas condições para as atividades de ensino e aprendizagem. Votamos, pois, favoravelmente, pelo seu recredenciamento, pelo reconhecimento do curso de ensino fundamental, pela aprovação deste na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2010, pela homologação do regimento escolar e pela autorização do exercício de direção em favor de Simônia Rodrigues Carvalho, até a vigência deste Parecer.

Determinamos que a escola apresente a este CEE, por ocasião do próximo recredenciamento, diretor devidamente habilitado e professores atuando em suas áreas específicas.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 28 de maio de 2008.

MARIA PALMIRA SOARES DE MESQUITA

Relatora

MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA

Presidente da Câmara

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente do CEE